



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**



MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 30 de Novembro de 2009, foi atribuída à Empresa Damodar Ferro, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3446L, válida até 9 de Novembro de 2014, para ferro, situado no distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	13° 25' 45.00"	39° 48' 30.00"
2	13° 25' 45.00"	39° 52' 30.00"
3	13° 25' 00.00"	39° 52' 30.00"
4	13° 25' 00.00"	39° 56' 00.00"
5	13° 32' 15.00"	39° 56' 00.00"
6	13° 32' 15.00"	39° 52' 30.00"
7	13° 33' 00.00"	39° 52' 30.00"
8	13° 33' 00.00"	39° 49' 45.00"
9	13° 34' 00.00"	39° 49' 45.00"
10	13° 34' 00.00"	39° 49' 30.00"
11	13° 34' 15.00"	39° 49' 30.00"
12	13° 34' 15.00"	39° 49' 00.00"
13	13° 34' 30.00"	39° 49' 00.00"
14	13° 34' 30.00"	39° 48' 15.00"
15	13° 34' 45.00"	39° 48' 15.00"
16	13° 34' 45.00"	39° 48' 00.00"
17	13° 35' 00.00"	39° 48' 00.00"
18	13° 35' 00.00"	39° 47' 30.00"
19	13° 35' 15.00"	39° 47' 30.00"
20	13° 35' 15.00"	39° 47' 15.00"

Vértices	Latitude	Longitude
21	13° 35' 30.00"	39° 47' 15.00"
22	13° 35' 30.00"	39° 47' 00.00"
23	13° 35' 45.00"	39° 47' 00.00"
24	13° 35' 45.00"	39° 46' 30.00"
25	13° 36' 30.00"	39° 46' 30.00"
26	13° 36' 30.00"	39° 46' 15.00"
27	13° 37' 00.00"	39° 46' 15.00"
28	13° 37' 00.00"	39° 46' 00.00"
29	13° 37' 15.00"	39° 46' 00.00"
30	13° 37' 15.00"	39° 45' 45.00"
31	13° 38' 00.00"	39° 45' 45.00"
32	13° 38' 00.00"	39° 45' 00.00"
33	13° 32' 00.00"	39° 45' 00.00"
34	13° 32' 00.00"	39° 48' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Janeiro de 2010.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 9 de Março de 2010, foi atribuída à Reddys Global Industries, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 33614L, válida até 17 de Fevereiro de 2015, para carvão, no distrito de Changara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 25' 15.00"	33° 15' 00.00"
2	16° 25' 00.00"	33° 15' 00.00"
3	16° 25' 00.00"	33° 20' 00.00"
4	16° 20' 00.00"	33° 20' 00.00"
5	16° 20' 00.00"	33° 20' 15.00"
6	16° 19' 45.00"	33° 20' 15.00"
7	16° 19' 45.00"	33° 28' 30.00"
8	16° 25' 45.00"	33° 28' 30.00"
9	16° 25' 45.00"	33° 22' 30.00"
10	16° 26' 00.00"	33° 22' 30.00"
11	16° 26' 00.00"	33° 20' 30.00"
12	16° 25' 15.00"	33° 20' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Março de 2010.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Leinad, Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100148528 uma sociedade denominada Leinad, Investimentos e Serviços, Limitada.

Primeiro: Daniel Luís Ibraimo, de trinta e três anos de idade, solteiro, natural de Namacata – Nicoadala, residente na Avenida Emília Daússe, número mil quinhentos e trinta e três, terceiro andar A, Bairro Central, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110303092Z, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Setembro de dois mil e sete;

Segundo: Calton da Conceição Madeira, de trinta anos de idade, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110043898F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Maio de dois mil e cinco;

Terceiro: Júlio Amade, de cinquenta e três anos de idade, viúvo, natural de Milato – Nicoadala, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040057214T, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Abril de dois mil e quatro, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Leinad, Investimentos e Serviços, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais à data da escritura de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e novecentos e sessenta, primeiro andar, flat número três, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, em Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que justifique a sua existência.

Dois) Fica desde já o conselho de gerência autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local no mesmo Município sem necessidade de deliberação expressa da assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultorias e investimentos, na área geológico-mineiro, prestação de serviços de natureza técnica, fornecimento e aluguer de equipamentos e outros meios e comercialização de recursos minerais.

Dois) As actividades prestadas consistem em:

- a) Serviços de consultoria;
- b) Elaboração de estudos e projectos geológico-mineiros;
- c) Área de investimentos;
- d) Concepção e prática de actividades de exploração mineira;
- e) Obtenção de concessões e senhas mineiras;
- f) Prestação de serviços;
- g) Aluguer de máquinas e equipamentos mineiros e de obras;
- h) Fornecimento de material de construção (pedra de construção e areia mina);
- i) Comercialização de recursos minerais;
- j) Comercialização de metais preciosos;
- k) Comercialização de pedras preciosas e semipreciosas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de trinta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quarenta e cinco por cento no valor de treze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Daniel Luís Ibraimo;
- b) Uma quota de trinta por cento no valor de nove mil meticais, pertencente ao sócio Calton da Conceição Madeira;
- c) Uma quota de vinte e cinco por cento no valor de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Júlio Amade.

Dois) Qualquer sócio que não pague o capital por si subscrito ou quaisquer subsequentes contribuições de capital, nos termos deste artigo, não poderá exercer os seus direitos sociais e será responsável por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela sociedade como resultado do não pagamento da sua contribuição de capital.

Três) O capital social será aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos à caixa pelos sócios ou capitalização.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade pode, dentro dos limites e nos termos e condições exigidos pela lei aplicável, adquirir e alienar quotas próprias ou realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, em qualquer das modalidades legalmente admitidas, dentro dos limites definidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de gerência e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Podem tomar parte na assembleia geral os sócios detentores de quotas no capital social, desde que as mesmas se encontrem registadas no livro de quotas da sociedade ou depositadas na sede social ou em qualquer estabelecimento bancário, até dois dias antes da sua realização.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior e deverá discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório da administração ou qualquer assunto e, extraordinariamente, sempre que a sua realização se justifique.

Três) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente da administração eleito ou a pedido dos sócios que representem cinquenta por cento do capital social.

Quatro) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário eleitos por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) A assembleia geral será considerada devidamente constituída, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes, salvo quando se destinar à alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação, dissolução, aumento de capital social, circunstância em que só se pode considerar capaz de validamente deliberar, desde que se encontre representado, pelo menos um terço do capital social. Em segunda convocação que pode ser marcada para quinze dias depois da primeira, poderá deliberar validamente qualquer que seja o capital social representado ou a finalidade para que reúne.

Seis) A qualidade dos votos dos sócios está em função da parcela da sua participação no capital social da sociedade.

ARTIGODÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, é exercida por um presidente do conselho de gerência que pode ser um sócio gerente, eleito em assembleia geral para exercer o seu mandato por três anos consecutivos, sem prejuízo de reeleição, e dispensado de prestação de caução.

Dois) O presidente do conselho de gerência, no âmbito das suas atribuições e competências, pode delegar poderes determinados em director ou directores determinados, que, nesse caso, ficam, por si, habilitados a obrigar a sociedade dentro dos limites da respectiva delegação, bem como constituir mandatário ou mandatários bastantes para actos ou contratos determinados.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do conselho de gerência, ou dos seus procuradores munidos de poderes suficientes, para financiamento e créditos bancários mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de gerência:

- a) Representar a empresa em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões do conselho de gerência;
- c) Coordenar a actividade do conselho de gerência;
- d) Assegurar a correcta execução das deliberações.

Cinco) Compete ainda ao presidente do conselho de gerência exercer outras competências atribuídas por lei e pelos presentes estatutos ou delegadas por deliberação do conselho de gerência.

Seis) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de gerência será substituído pelo membro do conselho de gerência por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do conselho de gerência capacitado para o assunto.

Sete) O presidente do conselho de gerência, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade é exercida por revisor ou por sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do conselho de gerência;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito e ou a outro título;
- e) Remeter periodicamente, segundo estabelecido pela lei, às autoridades competentes, informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, à solicitação do conselho de gerência;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão provisional, bem como sobre o relatório do conselho de gerência e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor de eventuais indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
- i) Emitir a certificação legal das contas.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Lucros e dividendos)

Um) A assembleia geral delibera livremente sobre a parcela dos lucros realizados que em cada exercício deve ser atribuída aos sócios a título de dividendo, exceptuada a parte daqueles obrigatoriamente destinada nos termos legais aplicáveis, à constituição ou reintegração da reserva legal ou à composição do dividendo prioritário atribuível às quotas preferenciais quando existam.

Dois) Pode, no entanto, o conselho de gerência determinar, observados os requisitos legais para o efeito exigidos, que no decurso de determinado exercício seja antecipada aos sócios parte do dividendo que no fim dele presumivelmente lhes viria a caber.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Remunerações)

Um) Os elementos que constituem a mesa da assembleia geral, não auferirão salários, podendo o conselho de gerência definir o pagamento de senhas de presença, sem prejuízo da remuneração variável prevista no número

seguinte e do mero reembolso das despesas a que sejam obrigados por virtude do exercício das suas funções.

Dois) A assembleia geral que aprove as contas de determinado exercício pode deliberar atribuir aos membros dos corpos gerentes gratificação pelo exercício dos cargos ou remunerações variáveis que tenham em conta os resultados dos mesmos obtidos e a importância relativa das funções por cada um deles exercidas, as quais, quando atribuídas, constituem encargo do exercício cujos resultados respeitem, se de outro modo não for decidido.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Primeira designação dos órgãos sociais)

Fica desde já designado para exercer as funções de membro do conselho de gerência, do conselho fiscal – fiscal único, e da mesa da assembleia geral, até ao termo do exercício correspondente ao ano de dois mil e doze, sem prejuízo das eventuais alterações, entretanto introduzidas por posterior deliberação da assembleia geral, as seguintes individualidades:

Conselho de gerência:

O conselho de gerência é o formado pelo senhor representante dos sócios. O sócio gerente é o senhor Daniel Luís Ibraimo.

Mesa da assembleia geral:

- a) Presidente do conselho de gerência é o senhor Daniel Luís Ibraimo;
- b) Secretário-geral é o senhor Júlio Amade;
- c) Fiscal único é o senhor Calton da Conceição Madeira.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

ACT & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quatro de Março de dois mil e dez, nesta cidade de Maputo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Man Mohan Aggarwal, Dhevendra Pydannah, Alice Maria Rebelo de Matos e Edna Goreth Vilela Saldanha, denominada ACT & Associados, Limitada, a qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Entre os outorgantes acima melhor identificados, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual adopta a denominação de ACT & Associados, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir para outro local ou cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral é observada a disponibilidade legal, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade no país ou no estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria nas áreas de constituição e gestão de empresas, gestão financeira, recursos humanos, formação profissional e outros trabalhos burocráticos e de secretariado.

Dois) É igualmente objecto da sociedade, o exercício de representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza acessória complementar do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Man Mohan Aggarwal;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dhevendra Pydannah;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Alice Maria Rebelo de Matos;

d) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Edna Goreth Vilela Saldanha.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada para o efeito, a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital social.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

Cinco) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Condições para a cedência de quotas)

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração e outros sócios mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco do presente contrato social.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um do presente artigo, sem que a sociedade e ou os sócios fundadores se manifestem, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são vinculativas a todos eles.

ARTIGO OITAVO

(Convocação das assembleias gerais)

Compete à gerência da sociedade, a convocação e direcção das reuniões da assembleia geral. Nos casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

(Realização das assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Dois) A assembleia geral poderá ainda ser convocada e realizada extraordinariamente sempre que os negócios ou a actividade da sociedade o justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da ACT e Associados, Limitada, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias assim o ditarem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de convocação das assembleias gerais)

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete à gerência, a verificação e a consequente tomada de medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum para deliberar, quando estejam presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis outros quóruns.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Tomada e validação das deliberações)

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por todos os sócios, bastando para a obrigação da mesma, a assinatura de dois deles.

Dois) Compete aos sócios gerentes nomeados nos termos do número precedente, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes nomeados nos termos do número um do presente artigo, os quais poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição de mandatários)

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes nomeados, poderá delegar poderes a outro gerente ou a estranhos, contudo, neste último caso, só com a autorização da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A distribuição dos lucros será na proporção das quotas dos respectivos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Quatro) O remanescente, depois de pagas todas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *llegível*.

Bioesfera Adventure & Eco-Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas cinco a dez do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Leila de Paiva Nazareth Andrade de Oliveira, Pablo Renk e Maria João de Paiva Ferreira Nazareth uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bioesfera Adventure & Eco-Lodge, Limitada, com sede provisória na Avenida Frederick Engels, número trezentos e setenta e três em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bioesfera Adventure & Eco-Lodge, Limitada e tem a sua sede provisória na Avenida Frederick Engels, número trezentos e setenta e três em Maputo, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data, da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar serviços no ramo de turismo, ligado a exploração e gestão de actividades ligadas ao turismo;
- b) Prestar serviços diversos, desde que ligado ao turismo (transporte de clientes, recreação, organização de eventos);
- c) Executar projectos de turismo (estudos de viabilidade, impacto ambiental) e inquéritos diversos;
- d) Prestação de serviços especializados de consultoria na área de arquitectura, com particular ênfase no uso de recursos naturais, avaliação de terra para ocupação, uso e aproveitamento;
- e) O exercício da actividade de importação e exportação;
- f) Gestão de participações sociais próprias ou alheias, a que para tal tenha mandato.

Dois) Sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Leila de Paiva Nazareth Andrade de Oliveira, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, Pablo Renk, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital e Maria João de Paiva Ferreira Nazareth, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ter consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, está a cargo da sócia Leila de Paiva Nazareth Andrade de Oliveira, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregada da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiro

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e dez.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Padaria, Pastelaria Pizzaria Agadir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo contrato no dia doze de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100141458 uma sociedade denominada Padaria – Pastelaria e Pizzaria Agadir, Limitada.

Entre:

Primeiro: Akchar Lahcen, solteiro, maior, natural de Marrocos, residente na Avenida Vladmir Lenine, número dois mil e novecentos e vinte e oito, nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º T5897062, emitido aos vinte e oito de Agosto do ano dois mil e seis, em Marrocos;

Segundo: Oubakrim Lahoussine, solteiro, maior, natural de Marrocos, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º U093726, emitido aos seis de Julho do ano dois mil e sete, em Marrocos;

Terceiro: Tahar Najari, solteiro, maior, natural de Marrocos, residente no Bairro da Coop, PH1, Flat um, nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 021039, emitido aos oito de Junho do ano dois mil e seis, em Marrocos.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Padaria, Pastelaria e Pizzaria Agadir, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exploração de pastelaria, pizzaria e padaria e outras actividades turísticas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais:

Uma quota no valor de seis mil e oitocentos meticais, correspondente ao sócio Akchar Lahcen, equivalente a trinta e quatro por cento; outra quota de seis mil e seiscentos meticais, correspondente ao sócio Oubakrim Lahoussine, equivalente a trinta e três por cento; e outra quota de seis mil e seiscentos meticais, equivalente a trinta e três por cento, correspondente ao sócio Tahar Najari, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Akchar Lahcen, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.



Bilk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e dezanove a folhas cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Chipeco Chibesakunda e Tania Acuçena Chicoco Wachave-Chibesakunda uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bilk, Limitada, com sede na Avenida da Tanzania número cento e vinte e seis, rés-do-chão, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Adopta a denominação de Bilk e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sua sede é em Maputo, na Avenida da Tanzania número cento e vinte e seis, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas: Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Chipeco

Chibesakunda, e outra quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, subscrita pela sócia Tania Acuçena Chicoco Wachave-Chibesakunda.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, investimentos e gestão de participações, comércio geral com importação e exportação de toda a espécie de produtos não proibidos por lei, prestação de serviços e representação comercial de marcas e patentes nacionais e estrangeiras, e por simples deliberação dos sócios, desenvolver outras actividades complementares, afins ou diversas do objecto principal.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos sócios Chipeco Chibesakunda e Tania Acuçena Chicoco Wachave-Chibesakunda, os quais são nomeados administradores com dispensa de caução. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer um dos sócios e ou por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Delegação de poderes)

Os administradores poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois administradores ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática de acto certo e determinado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. É vedado aos sócios ou administradores, obrigar a sociedade em actos da natureza de abonações, fianças, avales, letras de favor e outros semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas no todo ou em parte entre os sócios é livre, em relação à estranhos a sociedade, deverá ser dada preferência à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo para a sua aquisição. O sócio que quiser ceder a sua quota a estranhos à sociedade, deverá comunicar o facto a sociedade e aos sócios, com a indicação de todos os elementos indispensáveis a identificação do interessado e o preço respectivo, para no prazo de trinta dias,

ser exercido o direito de preferência. Findo este prazo sem que tenha havido qualquer manifestação, quer por parte da sociedade, quer por parte dos sócios, o cedente fica livre de proceder de acordo com os seus interesses.

ARTIGODÉCIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade competirá o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia penhora, arresto ou qualquer providência cautelar, bem como poderá adquirir a quota de qualquer sócio quando este se dedique directa ou indirectamente, à pratica de actividades ou serviços que concorram com o objecto social da sociedade, sem que antes tenha obtido o seu consentimento por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas e dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de algum ou alguns dos sócios residirem fora do local onde se situar a sede social. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomearem um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidos a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Gani Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço quarenta e cinco do Cartório Notarial de Nampula, a cargo do técnico superior N1 dos registos e notariado, Jair Rodrigues Conde de Matos, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Gani Comercial, na qual o sócio Abdul Gani Gafar, cede na totalidade a sua quota de trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e dois meticais e cinquenta centavos, correspondente a trinta e cinco vírgula quinze mil seiscentos vinte e cinco por cento do capital social, ao senhor Mahomed Hanif Abdul Gafar, com os correspondentes direitos e obrigações, a sócia Dilchad Mahomed Sidik, cede na totalidade a sua quota de trinta e um mil duzentos cinquenta meticais, correspondente a três vírgula zero doze mil e quinhentos por cento, do capital social ao senhor Mahomed Hanif Abdul Gafar, com os correspondentes direitos e obrigações, as sócias Aissa Mahomed Ikbal Gafar, Fatima Mahomed Ikbal Sidik Gani e Sadia Mahomed Ikbal, cedem na totalidade as suas quotas de sete mil oitocentos e doze meticais e cinquenta centavos cada uma, correspondentes a zero vírgula setenta e oito mil cento vinte e cinco por cento do capital social cada uma, ao senhor Mahomed Hanif Abdul Gafar, com os correspondentes direitos e obrigações. Que ainda pela mesma escritura os sócios Abdul Gani Gafar, Dilchad Mahomed Sidik, Aissa Mahomed Ikbal Gafar, Fatima Mahomed Ikbal Sidik Gani e Sadia Mahomed Ikbal, cederam os seus suprimentos na sociedade no valor de dez milhões de meticais ao sócio Mahomed Hanif Abdul Gafar, passando este a entrar na sociedade. Face a esta cedência os sócios Abdul Gani Gafar, Dilchad Mahomed Sidik, Aissa Mahomed Ikbal Gafar, Fátima Mahomed Ikbal Sidik Gani e Sadia Mahomed Ikbal, saem da sociedade com as seguintes instalações:

Um) Imóvel sito na Estrada de Nova Chaves, Bairro de Napipine, sem número, rés-do-chão, cidade de

Nampula, descrito na Conservatória dos Registos de Nampula sob o número duzentos e dois, a folhas oito verso, do Livro B traço oito;

Dois) Imóvel sito na Vila de Angoche, distrito de Angoche, denominado Armazém Ex-Cunha, descrito na Conservatória dos Registos de Nampula sob o número dois mil quinhentos e setenta e oito, a folhas oito verso do livro B traço oito;

Três) Imóvel sito na Avenida Samora Machel, na cidade de Nampula, número cinco A, rés-do-chão, descrito na Conservatória dos Registos de Nampula sob o número mil e quarenta, a folhas cem do livro B traço três;

Quatro) Imóvel sito na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, número sessenta, rés-do-chão, descrito na Conservatória dos Registos de Nampula sob o número novecentos e cinquenta e quatro, a folhas setenta e quatro do livro B traço três;

Cinco) Propriedade sita no posto administrativo de Chalaua, distrito de Moma, sem número e sem registo, mas com DUAT número mil oitocentos e setenta e um;

Seis) Imóvel sito na Avenida da Independência, cidade de Nampula, número dez, rés-do-chão, descrito na Conservatória dos Registos de Nampula sob o número trezentos e setenta e dois, a folhas cento e noventa e oito do livro B traço um;

Sete) Imóvel sito na Rua de Cuamba, cidade de Nampula, número seis, correspondente às fracções autónomas a), b), c), d) e e), rés-do-chão, descrito na Conservatória dos Registos de Nampula sob o número cento e quarenta e cinco, a folhas setenta e sete do livro B traço um;

Oito) Imóvel denominado de residência EX – CCN, localizado no distrito de Angoche;

Nove) Imóvel destinado a comércio, sito na Rua dos Trabalhadores, em Quelimane, sem número, rés-do-chão, fracção autónoma A, registado na Conservatória dos Registos de Quelimane sob o número mil quinhentos vinte e seis, a folhas quarenta e quatro do livro B traço quatro, denominado de Casa Bulha.

E pela mesma escritura o sócio Abdul Gani Gafar é exonerado do cargo de administrador da sociedade e são revogadas todas procurações

conferidas pela sociedade, anteriores à presente reunião por cessão de funções na sequência da cedência de quotas e de suprimentos.

Face a esta cessão de quotas, entrada de novo sócio, alteram-se a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em quatro quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e quarenta e três mil setecentos e setenta e cinco meticais, correspondente a trinta e quatro vírgula trezentos e setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Hanif Abdul Gafar;
- b) Uma quota de sessenta e dois mil, quinhentos meticais, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Hanif Abdul Gafar;
- c) Uma quota no montante de trezentos e quarenta e três mil setecentos e setenta e cinco meticais, correspondente a trinta e quatro vírgula trezentos e setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Irfan Abdul Gafar;
- d) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Halimabai Osman.

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade compete aos sócios Mahomed Irfan Abdul Gafar, Mahomed Hanif Abdul Gafar e a Mahomed Yunuss Abdul Gafar.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, um de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Organizações Trevo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço quarenta e cinco do Cartório Notarial

de Nampula, a cargo do técnico superior N1 dos registos e notariado, Jair Rodrigues Conde de Matos, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Organizações Trevo, Limitada, na qual o sócio Abdul Gani Gafar, cede na totalidade a sua quota de oitenta e um mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta vírgula seiscentos e vinte e cinco por cento do capital social ao senhor Mahomed Yunuss Abdul Gafar, com os correspondentes direitos e obrigações, a sócia Dilchad Mahomed Sidik, cede na totalidade a sua quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a doze vírgula cinquenta por cento do capital social, ao senhor Mahomed Yunuss Abdul Gafar, com os correspondentes direitos e obrigações, as sócias Aissa Mahomed Ikbal Gafar, Fátima Mahomed Ikbal Sidik Gani e Sadia Mahomed Ikbal, cedem na totalidade as suas quotas de seis mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a três vírgula cento e vinte e cinco por cento do capital social cada uma ao senhor Mahomed Yunuss Abdul Gafar, com os correspondentes direitos e obrigações. Face a esta cedência os sócios Abdul Gani Gafar, Dilchad Mahomed Sidik, Aissa Mahomed Ikbal Gafar, Fátima Mahomed Ikbal Sidik Gani e Sadia Mahomed Ikbal, saem da sociedade com as seguintes instalações:

Um) Propriedade sita na Estrada Nacional Número Oito, situada na zona de Rex, propriedade da sociedade e denominado de Aviário Rex, registada na Conservatória dos Registos de Nampula sob o número três mil quatrocentos oitenta e três;

Dois) Propriedade de Muecate/Meconta, sita no distrito de Meconta, descrita na Conservatória dos Registos de Nampula sob o número dois mil quatrocentos e trinta e sete, a folhas cento setenta e três, do livro B traço sete, bem como todas as benfeitorias existentes à data da sua transferência efectiva;

Três) Imóvel sito na Rua Josina Machel, cidade de Nampula, descrito na Conservatória dos Registos de Nampula sob o número mil e onze, a folhas cento e trinta do livro B traço três;

Quatro) Cinco apartamentos sitos no Jembesse – Lumbo, registados na Conservatória dos Registos de Nampula sob o número quatrocentos e vinte e seis, a folhas cento e sete verso do livro B traço cinco A.

Face a esta cessão de quotas, entrada de novos sócios, altera-se a redacção do artigo terceiro e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no montante de setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Irfan Abdul Gafar;
- b) Uma quota no montante de cento vinte e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Yunuss Abdul Gafar.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, um de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Gani Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço quarenta e cinco do Cartório Notarial de Nampula, a cargo do técnico superior N1 dos registos e notariado, Jair Rodrigues Conde de Matos, foi celebrada uma escritura de transmissão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade na qual se transmitiu por herança a quota do sócio Mahomed Ikbal Abdul, a favor da meeira Dilchad Mahomed Sidik e dos herdeiros Abdul Gani Gafar, Aissa Mahomed Ikbal Gafar, Fátima Mahomed Ikbal Sidik Gani e Sadia Mahomed Ikbal. Face a esta transmissão os sócios alteram a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em sete quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no montante de trezentos quarenta e três mil, setecentos cinquenta meticais,

correspondente a trinta e quatro vírgula trezentos setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Irfan Abdul Gafar;

- b) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Halimabai Osman;
- c) Uma quota no montante de trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos sessenta e dois meticais e cinquenta centavos, correspondente a trinta e quatro vírgula trezentos e setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Gani Gafar;
- d) Uma quota no montante de trinta e um mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a três vírgula zero seiscentos e vinte e cinco por cento, pertencente à sócia Dilchad Mahomed Sidik;
- e) Uma quota no montante de sete mil oitocentos e doze meticais e cinquenta centavos, correspondente a zero vírgula setenta oito mil cento vinte cinco por cento, pertencente à sócia Aissa Mahomed Ikbal;
- f) Uma quota no montante de sete mil oitocentos e doze meticais e cinquenta centavos, correspondente a zero vírgula setenta oito mil cento e vinte e cinco por cento, pertencente à sócia Fátima Mahomed Ikbal Sidik Gani;
- g) Uma quota no montante de sete mil oitocentos e doze meticais e cinquenta centavos, correspondente a zero vírgula setenta oito mil cento e vinte e cinco por cento, pertencente à sócia Sadia Mahomed Ikbal.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, um de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Organizações Trevo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e cinco do Cartório Notarial de

Nampula, a cargo do técnico superior N1 dos registos e notariado, Jair Rodrigues Conde de Matos, foi celebrada uma escritura de transmissão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade na qual se transmitiu por herança a quota do sócio Mahomed Iqbal Abdul, a favor da meeira Dilchad Mahomed Sidik e dos herdeiros Abdul Gani Gafar, Aissa Mahomed Iqbal Gafar, Fátima Mahomed Iqbal Sidik Gani e Sadia Mahomed Iqbal. Face a esta transmissão os sócios alteram a redacção do artigo quarto do pacto social o qual, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no montante de setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Irfan Abdul Gafar;
- b) Uma quota no montante de oitenta e um mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta vírgula seiscentos e

vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Gani Gafar;

- c) Uma quota no montante de vinte cinco mil meticais, correspondente a doze vírgula cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Dilchad Mahomed Sidik;
- d) Uma quota no montante de seis mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a três vírgula cento e vinte e cinco por cento, pertencente à sócia Aissa Mahomed Iqbal Gafar;
- e) Uma quota no montante de seis mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a três vírgula cento e vinte e cinco por cento, pertencente à sócia Fátima Mahomed Iqbal Sidik Gani;
- f) Uma quota no montante de seis mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a três vírgula cento e vinte e cinco por cento, pertencente à sócia Sadia Mahomed Iqbal.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, um de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

New Nations Water Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação do dia oito de Julho de dois mil e nove, da sociedade New Nations Water Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100099616, os sócios da referida sociedade deliberaram a alteração do capital social e como consequência das alterações efectuadas, a alteração do artigo quinto do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de três milhões quatrocentos e setenta e dois mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais e distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota de três milhões duzentos e noventa e oito mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexei Chekunkov;
- b) Uma quota de cento e setenta e quatro mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Anton Gusakov.

Dois)

O Técnico, *Ilegível*.